

entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

13 — Aos alunos que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

14 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 15.

15 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

16 — Os alunos que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 7 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

17 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

8 de outubro de 2012. — O Presidente, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

206439163

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 13395/2012

Por despacho de 21 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Elisete Maria Rodrigues Correia Mourão — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 27 de fevereiro de 2013, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

4 de outubro de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

206437495

Despacho n.º 13396/2012

Ouvido o Conselho Académico, foi aprovado por despacho reitoral de 03 de outubro de 2012, o Regulamento da Comissão de Ética da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, alínea o) dos Estatutos, faço publicar o seguinte:

Regulamento da Comissão de Ética da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

I

Definição e Competências

Artigo 1.º

Definição

A Comissão de Ética da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (CE-UTAD) é um órgão consultivo, colegial, multidisciplinar e independente cuja atividade se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Missão

A CE-UTAD tem por missão zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e responsabilidade na atividade das

unidades de ensino e de investigação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), nas suas relações internas e externas, bem como na conduta dos seus membros.

Artigo 3.º

Competências

1 — É particular competência da CE-UTAD a apreciação das atividades de ensino, investigação e relação com a comunidade das unidades da UTAD que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico.

2 — No exercício das suas competências, a CE-UTAD terá em atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética e promoverá, no âmbito das atividades de investigação e de ensino da UTAD, o respeito pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas, a minimização do sofrimento dos animais de experimentação laboratorial, a preservação do ambiente e a utilização responsável de material biológico.

3 — No âmbito das suas competências, cabe à CE-UTAD:

a) Analisar as questões provenientes das unidades da UTAD que lhe sejam veiculadas pela Reitoria, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres ou recomendações;

b) Pronunciar-se sobre aspetos éticos de protocolos de investigação científica das unidades e centros de investigação da UTAD ou de projetos de que participem os seus membros, nomeadamente, mas não exclusivamente, os que se referem a ensaios experimentais, estudos clínicos, ensaios terapêuticos ou diagnósticos, realizados em seres humanos ou outros seres vivos;

c) Solicitar aos investigadores informação periódica e detalhada sobre o desenvolvimento do protocolo de estudo, bem como, em casos justificados, recomendar a suspensão ou revogação da autorização para o desenvolvimento do projeto;

d) Organizar e dinamizar espaços de reflexão sobre problemas da prática da investigação que envolvam questões de ética e promover atividades de formação neste âmbito.

4 — A CE-UTAD não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar.

5 — Quando o considerar necessário, a CE-UTAD pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.

II

Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 4.º

Composição e mandato

1 — A CE-UTAD é composta por um presidente e três vogais, preferencialmente provenientes de áreas científicas diferentes, em ordem a salvaguardar o seu carácter multidisciplinar.

2 — O Presidente e os restantes membros da CE-UTAD são nomeados pelo Reitor, ouvido o Conselho Académico.

3 — A duração do mandato do Presidente da CE-UTAD e dos seus membros é coincidente com o mandato do Reitor.

4 — Em situação de renúncia de algum dos membros da CE-UTAD, este será substituído seguindo-se o disposto no n.º 3.

5 — Os membros da CE-UTAD e o seu Presidente não recebem qualquer remuneração pela sua atividade.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — A CE-UTAD só poderá funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 — As questões a apreciar pela CE-UTAD são objeto de análise em reunião ordinária e decididas por consenso dos seus membros.

3 — A CE-UTAD emitirá, no prazo máximo de trinta dias úteis, um parecer escrito sobre cada questão que lhe seja submetida.

4 — Os pareceres e recomendações aprovados serão comunicados aos interessados e enviados à Reitoria para conhecimento e eventual divulgação.

5 — Quando os interessados contestem os pareceres ou recomendações emitidos, estes serão objeto de discussão em reunião da CE-UTAD especialmente convocada para o efeito.

6 — A CE-UTAD poderá solicitar aos investigadores informação periódica e detalhada sobre o desenvolvimento do protocolo de estudo, bem como, em casos justificados, recomendar a suspensão ou revogação da autorização para o desenvolvimento do projeto.

7 — Quando tal for julgado conveniente, podem ser convidados a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, os autores dos projetos em apreço, bem como peritos de reconhecida competência nos temas em discussão.

8 — Sempre que o considere necessário, a CE-UTAD pode solicitar informação ou parecer de peritos de reconhecida competência, sem que tal represente encargo financeiro para a UTAD.

9 — De cada reunião da CE-UTAD será lavrada ata, da qual deverão constar data, hora e local da reunião, membros presentes e ordem de trabalhos, bem como os pareceres e recomendações objeto de deliberação.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente da CE-UTAD:

- a) Convocar as respetivas reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Velar pelo encaminhamento dos pareceres e recomendações emitidos e sua comunicação aos interessados;
- d) Solicitar informação ou parecer de peritos sempre que tal seja decidido pela CE-UTAD;
- e) Elaborar um relatório anual das atividades da CE-UTAD.
- f) Representar a CE-UTAD;
- g) Verificar a eventual existência de conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos dos membros da CE-UTAD e informar a Reitoria;
- h) Informar a Reitoria de vagas ocorridas na CE-UTAD e solicitar o seu preenchimento.

Artigo 7.º

Impedimentos

1 — No caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, as suas funções serão asseguradas interinamente pelo membro mais velho da CE-UTAD, até à conclusão do processo de nomeação do novo Presidente, nos termos do Artigo 4.º

2 — Os membros da CE-UTAD que sejam autores ou coautores de projetos apresentados para discussão e deliberação deverão informar o Presidente deste facto, ficando impedidos de participar na emissão de parecer e no posterior acompanhamento do referido projeto.

III

Disposições finais

Artigo 8.º

Revisão

1 — O presente regulamento pode ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da UTAD.

2 — O presente Regulamento pode ainda ser revisto em qualquer momento, sendo as eventuais alterações, aprovadas por unanimidade da CE-UTAD em exercício de funções, sujeitas à homologação do Reitor da UTAD.

3 — Nos termos do disposto no número anterior, qualquer membro da CE-UTAD em exercício de funções pode apresentar propostas de alteração ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Casos omissos

Nos casos omissos no presente regulamento vigora o determinado pelos Estatutos da UTAD, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em seguida à sua homologação pelo Reitor da UTAD.

8 de outubro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206439171

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 13397/2012

Cessação de funções da Subdiretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

A Doutora Ana Cristina Pereira Sacramento, professora adjunta em período experimental da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria, exerceu o cargo de subdiretora da referida unidade orgânica de ensino e investigação por período superior a três anos, tendo solicitado a cessação do referido cargo.

Exonero, a seu pedido, do cargo de subdiretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, a Doutora Ana Cristina Pereira Sacramento, com efeitos à data de 1 de setembro de 2012.

31 de julho de 2012. — A Diretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, *Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues*.

206436141

Despacho n.º 13398/2012

Ao abrigo das normas constantes dos artigos 61.º, n.º 2, 3, 4 e 6, e 62.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e dos artigos 11.º, n.º 1, alínea b), e 15.º, n.º 1, 2 e 5 dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012, nomeio, para me coadjuvar, o professor adjunto em período experimental Rui Manuel Ferreira Leal, Subdiretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, ficando este dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação.

6 de setembro de 2012. — A Diretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, *Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues*.

206438459

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 13399/2012

Tendo em consideração o disposto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea e) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, 92.º e 109.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que atribuem ao Presidente do IPL a competência para a gestão da frota automóvel do IPL, 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de novembro, que veio conferir genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuem a categoria profissional de motoristas, 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos automóveis do Estado (PVE), nos termos do qual, compete aos serviços e entidades utilizadores assegurar a correta e adequada utilização dos veículos por parte dos seus trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, bem como o cumprimento dos termos de utilização contratualmente estabelecidos, 5.º do Despacho n.º 8593/2010, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento de Uso de Veículos do IPL, 35.º e 40.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Despacho n.º 7938/2009, de 19 de março, determino que:

1 — Para além dos mencionados no Despacho n.º 9022/2011, de 11 de julho, ficam autorizados a conduzir as viaturas que se encontram afetas ao Instituto Politécnico (Serviços da Presidência e suas Unidades Orgânicas) os seguintes trabalhadores/colaboradores:

a) Dos Serviços da Presidência do IPL:

Manuel de Almeida Correia (Vice-Presidente do IPL);
João Ricardo Bárrios Luz (Técnico Superior).

b) Dos Serviços de Ação Social (SAS)

Hugo Emanuel Marques Gomes (Técnico Superior).

2 — A permissão referida no número anterior é concedida sempre que, para a realização de tarefas de serviço externo, se verifique que não há